



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 963/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“ACRESCENTA-SE, O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1 E 2º NO ARTIGO 17, E PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS NA LEI 942/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 - LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

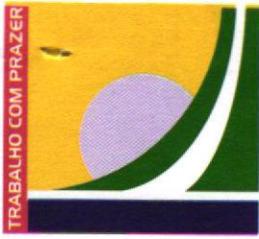
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11 (onze) da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, ficando com a seguinte estrutura e redação:

" Artigo 11 -

Parágrafo único – Determina prioridades para os Projetos e Programas já existentes em detrimentos de novos Projetos e Programas, bem como também fica determinado como prioridade a preservação do Patrimônio Público.

Artigo 2º - Fica acrescentado os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 17 (dezessete) da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte estrutura e redação:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

" artigo 17 -..... "

§ Primeiro – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal;

§ Segundo – O Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

Artigo 3º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 19 (dezenove) das Disposições Finais e Transitórias da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte estrutura e redação:

" artigo 19 -.....

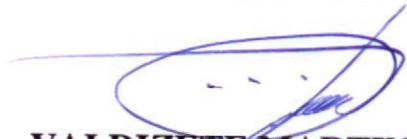
§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º- Os casos previstos na Renúncia de Receita são os constantes em Lei Municipal, devidamente regulamentada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os termos dos demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Cand.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Continuação da Lei nº 963/04

DESPACHO: sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº. 012/04 DE 18 DE MAIO DE 2004.



EMENTA: “ACRESCENTA-SE, O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1 E 2º NO ARTIGO 17, E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS NA LEI 942/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 - LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/04 DE 18 DE MAIO DE 2004.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tem a presente mensagem o objetivo de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 012/04 que trata da alteração da lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003 - LDO lei de diretrizes orçamentária, acrescentando o parágrafo único no artigo 11, parágrafo 1 e 2º no artigo 17, e parágrafo 3º do artigo 19 das disposições finais na lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, conforme orientação do TCE ao Município de Jaciara - MT, conforme documentação anexo ao mesmo.

Com efeito, o Projeto de Lei ora encaminhado a Vossas Excelências, acrescenta os mencionados incisos e parágrafos na LDO vigente, em atendimento às instruções do TCE de forma a trazer mais clareza e transparências às ações desta Municipalidade, vez que não é outro o objetivo a ser atingido por esta Administração.

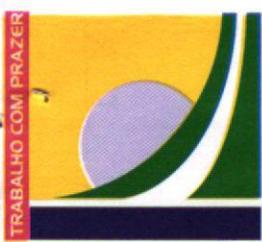
Em face do interesse público que está consubstanciado neste projeto de lei é que venho a essa Colenda Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, bem como nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO DE JACIARA

EXMO SR.
LUIZ GONZAGA PIVETTA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 012/04 DE 18 DE MAIO DE 2004.

“ACRESCENTA-SE, O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1 E 2º NO ARTIGO 17, E PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS NA LEI 942/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 - LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11 (onze) da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, ficando com a seguinte estrutura e redação:

" Artigo 11 -

Parágrafo único – Determina prioridades para os Projetos e Programas já existentes em detrimentos de novos Projetos e Programas, bem como também fica determinado como prioridade a preservação do Patrimônio Público.

Artigo 2º - Fica acrescentado os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 17 (dezessete) da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte estrutura e redação:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

" artigo 17 -..... "

§ Primeiro – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal;

§ Segundo – O Executivo fará transferências à Entidades Sociais sem fins lucrativos conforme o estabelecido em Termos de Convênio ou similar a serem firmados com as respectivas Entidades.

Artigo 3º - Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao artigo 19 (dezenove) das Disposições Finais e Transitórias da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003, com a seguinte estrutura e redação:

" artigo 19 -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º- Os casos previstos na Renúncia de Receita são os constantes em Lei Municipal, devidamente regulamentada por Decreto do Executivo Municipal

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os termos dos demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 942/2003 de 18 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE MAIO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 28.964-7/2003
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSUNTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2004
RELATOR CONS. BRANCO DE BARROS

Sr. Inspetor Geral:

Trata o presente processo da Lei nº 942/2003, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento de 2004 do município de Jaciara.

Conforme informação de fls. 56 a 59-TC, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- 1) Ausência de comprovação da publicação da Lei nº 942/2003; ✓
- 2) Ausência do Relatório de Projetos em Andamento, acompanhado do comprovante de recebimento pelo Poder Legislativo e de sua ampla divulgação; *Objeto em andamento em Jaciara.*
- 3) Ausência de comprovação da realização de audiência pública na fase de elaboração da LDO/2004; ✓
- 4) Ausência de comprovação da ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o artigo 48 da LRF;
- 5) A LDO não estabelece:
 - a forma de utilização da reserva de contingência; *em art 19*
 - normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas; *na LDO*
 - alterações na legislação tributária; *em art 19*
 - condições para transferências voluntárias; *em art 19 (LDO)*
 - prioridade para os projetos em andamento e conservação do patrimônio, em detrimento de novos projetos; *em art 19*
 - os casos de renúncia de receitas e as condições para concessão de benefícios fiscais; *em art 19*

Do exposto, opinamos pelo registro da Lei nº 942/2003 do Município de Jaciara, relativa às diretrizes orçamentárias para 2004, e após, a notificação do Sr. Valdezete Martins Nogueira, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das falhas apontadas em nossa informação técnica de fls. 56 a 61-TC, bem como para que providencie a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Inspetoria Seccional de Fiscalização da Receita e Despesa da Adm. Municipal
Fone: 613-7595/7624
E-mail: 4inspetoria@tce.mt.gov.br

T.C.
Fls. <i>01</i>
Rub <i>02</i>

remessa dos documentos ausentes neste processo, nos termos do inciso II do artigo 208 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal.

Sendo o que tínhamos a analisar, submetemos o presente à apreciação superior para as providências cabíveis.

Cuiabá, 02 de março de 2004.

CLARISMAR NEGRISONI COUTO GARCIA
Inspetora Seccional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado p/a Comissão de "Constituição,
Justiça e Redação, Em 26/05/04. Proj. 12/04
Vereador Presidente - Iron Rezende Andrade

RECEBIDO PELA COMISSÃO
CCJR
Jaciara-MT, 26/05/2004

Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Este Projeto foi devolvido pelo Vereador Iron
no dia 09/06/04. E sua encaminhado p/C OFC.

Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado o Proj. 12/04 p/ C OFC.
Em 14/06/04. Vereador Presidente C OFC - Francisco
Martins Pereira.

Luiz Mauricio B. Bonvini
Of. Tec. Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBIDO PELA COMISSÃO
12:hs HOIMB
Jaciara-MT, 15/06/2004



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. 1

PROCESSO Nº 0017
PROTOCOLO Nº 0022
PROJETO DE LEI Nº 012, de 18 de maio de 2004.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Chegou para nossa análise o Projeto de Lei nº 012/04, que acrescenta-se, o parágrafo único no artigo 11, parágrafo 1º e 2º no artigo 17, e parágrafo 3º do artigo 19 das disposições finais na Lei 942/2003 de 18/12/2003 – LDO.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A necessidade de aprovação do Projeto se faz pelo fato de que o Projeto Lei visa atender as orientações do Tribunal de Contas e ainda trazer mais clareza e transparência às ações do Poder Executivo.

Diante do exposto, a matéria é conveniente e oportuna, somos pela aprovação;

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2004.


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente – Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE. 2

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:


O Ver. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA** - Presidente e relator: pelas conclusões;


O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** - Vice-Presidente: com as conclusões do relator;


O Ver. **IVAN DE ALMEIDA SILVA** - Secretário: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 012/04, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2004.


VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente – Relator